



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 579/2016 DE 08/12/2016

Promovente:

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)

Ementa:

DECLARA "CIDADES-IRMÃS" HUAIBEI E SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 011 579 de 16
Adeline Clon...
RE 00 178

PL

579/2016

PROJETO DE LEI Nº /2016.

Declara "Cidades-Irmãs" Huaibei e São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" as cidades Huaibei (China) e São Paulo (Brasil).

Paragrafo Único – A declaração conjunta será firmada o acordo de geminação entre as cidades, após o encaminhamento das comunicações necessárias a segurar o maior intercâmbio e aproximação das "Cidades-Irmãs".

Art. 2º A declaração conjunta deverá buscar relações culturais, sociais e econômicas entre outros objetivos básicos, como:

I – o fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar o intercâmbio relativo à organização, administração e gestão urbana;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – firmar convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V – a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das cidades;

VI – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 DEZ 2016
P. 42

12:10 08/12/2016 016368 - Protocolo Legislativo - SP/22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 2 a 5
Em 14/12/16
Ass: [Assinatura]

Audina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc
Nº 01.579 ds 16
Adeline Ciconio - Adv. Patrimonia
RF 100 406

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o enquadramento cuja alteração é objeto desta lei.


CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador
PSDB


QUITO FORMIGA
 Vereador
 PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva a declaração como "Cidades-Irmãs", a cidade Huaibei (China) e a cidade de São Paulo (Brasil), firmando entre elas, acordo de geminação.

A geminação de cidades é um conceito que tem como objetivo criar relações e mecanismos protocolares, essencialmente em nível cultural, social e econômico, através dos quais cidades de áreas geográficas ou políticas distintas estabelecem laços de cooperação.

A população de Huaibei é de aproximadamente 2.122.000 de habitantes.

Possui uma área de 2.741 Km²

Huaibei localiza-se ao norte da província de Anhui, no interior da China Oriental na área de ligação entre Jiangsu, Shandong, Henan e Anhui.

A Sede do Governo de Huaibei é Huaihai Road, Distrito de Xiangshan.

A cidade foi criada cerca de 4.000 anos atrás, no centro da cidade atual.

Huaibei inclina-se para baixo de noroeste para sudeste e mais de noventa e cinco por cento de seu território é ocupado por planícies. O pico desta cidade encontra-se no Condado de Suixi com uma altura de 362 metros ou 1.188 pés. Notadamente, seu território é ocupado por mais de noventa e cinco por cento por planícies.

Quanto às atrações de Huaibei, também podemos contar com belas paisagens e como atrativo turístico a Montanha Xiangshan. O Templo Xiantong é o ponto mais importante da Montanha Xiangshan, que foi construído primeiramente na dinastia ocidental de Jin (265-316) e reconstruído na dinastia de espiga (618-907).

DESTAQUES INDUSTRIAIS DA ECONOMIA DE HUAIBEI

Huaibei ainda se destaca pelas vastas quantidades de reservas minerais como o mármore, ferro, cobre, ouro, prata, níquel, cobalto, argila de fogo e pedra calcária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc
Nº 02.579 de 16
Adelino Ciccone - 67 Parlamentar
RF 100 406

Além disso, possui 2.726 milhões de toneladas de carvão.

Economicamente, Huaibei é o lar de inúmeras indústrias químicas, de construção, máquinas, têxteis, energia, eletrônica e mineral.

Das mais de 2.000 empresas industriais, todas são geridas pelo Estado, sendo 22 grandes e médias empresas.

Huabei produz anualmente 2.000 milhões de toneladas de carvão.

Também podemos citar um grande desenvolvimento no setor de energia, ficando em terceiro lugar no leste da China – Huaibei Power Station com uma capacidade de instalada num total de 950MW e uma produção anual de eletricidade de 620GW.

Em indústria têxtil está em segundo lugar em Anhui, com um sistema abrangente de impressão e tingimento de 110 milhões de metros. Relevante citar que este setor têxtil conta com 200.000 fusos e 15.000 teares.

A indústria vinícola da Huaibei tem mais de 1.000 anos de idade. E a produção do vinho Kouzi é de 20.000 toneladas por ano.

Em relação à indústria química, esta se concentra em fertilizantes, coque, ácido sulfúrico e de borracha.

A Metalurgia, máquinas, eletrônicos e indústrias de alimentos produziram mais de 100 tipos de produtos, aproximando-se do nível nacional e internacional.

É também Huaibei a principal base agrícola para a produção e exportação de grãos, algodão e animais domésticos. As principais culturas são trigo, milho, algodão, feijão, arroz e batata. Na pecuária, o gado, cavalo, porco, cabra, coelho e aves domésticas. Mais de 130Km² de terra tem sido cultivada para a pesca, onde contêm um grande número de peixes, camarões e caranguejos.

Huaibei é uma das dez maiores exportadoras de carvão da China e o maior exportador de produtos têxteis da província de Anhui.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc
Nº 01.579 de 26
Adalino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.436

Produtos como carvão, têxtil, grãos, petróleo, seda, minérios, produtos químicos e produtos farmacêuticos são exportados para Estados Unidos, Japão, Canadá, Austrália, Europa Ocidental, Rússia e Hong Kong por uma grande empresa da cidade de Huaibei.

Com esta imensa e diversificada produção de Huabei, seria possível a implementação de relações e mecanismos que permitissem o intercâmbio de experiências e conhecimento em nível econômico, social e cultural com a cidade de São Paulo, através dos quais estas duas cidades estabeleceriam laços de cooperação e desenvolvimento, atendendo a demanda gigantesca destas duas potências urbanas.

Neste sentido, peço o apoio aos nobres pares para aprovação da presente proposutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-PL - 579 de 2016, 14/12/16 (a) 26

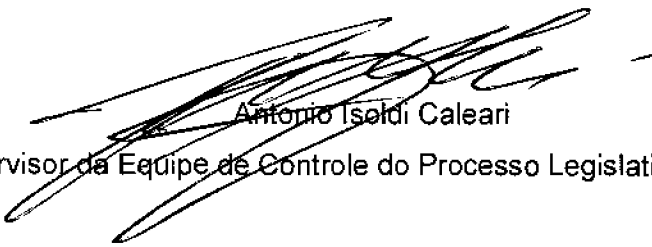
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2016
Const., Just. e Leg. Particip.,
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15, DEZ, 2016


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SECTOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>16/10/16</u>	AO	<u>60</u> HS
POR	<u>Kaol</u>		
DATA	<u>03/01/17</u>	AS	<u>17</u> H
	<u>10/03/17</u>		<u>15</u>
ASS:	<u>Kaol</u>		

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

16 / 01 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls
Arquivado em 17/01/2017
O Func.º *Paulo*

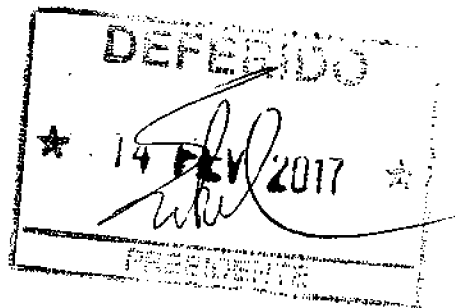
Abdê de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN

118674

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) reunidos sob
n.º 7 e folha de inventário
sob n.º 8 17/02/17

FERNANDO FERNANDES TALLIANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____

RDS

153/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza (PSDB).

PLs:

PL 2 2014
PL 6 2013
PL 8 2014
PL 15 2014
PL 21 2014
PL 41 2016
PL 42 2016
PL 44 2009
PL 47 2011
PL 60 2016
PL 65 2010
PL 81 2013
PL 139 2011
PL 143 2007
PL 151 2013
PL 156 2006
PL 179 2014
PL 192 2013
PL 213 2012

PL 223 2010
PL 237 2009
PL 245 2014
PL 246 2014
PL 249 2005
PL 250 2011
PL 306 2006
PL 313 2016
PL 319 2014
PL 332 2013
PL 333 2008
PL 338 2011
PL 348 2016
PL 370 2015
PL 384 2016
PL 416 2013
PL 429 2013
PL 441 2014
PL 453 2016

PL 468 2016
PL 480 2008
PL 485 2014
PL 490 2014
PL 512 2015
PL 531 2013
PL 557 2013
PL 573 2013
PL 579 2016
PL 585 2013
PL 675 2009
PL 695 2006
PL 713 2005
PL 761 2013
PL 762 2013
PL 764 2013
PL 781 2013
PL 811 2013
PL 844 2013

PL 854 2013
PL 879 2013

PDLs:

PDL 30 2015
PDL 80 2013
PDL 82 2012
PDL 124 2016
PDL 125 2016

PRs:

PR 8 2014
PR 16 2005

PLOs:

PLO 4 2010

15 FEV 2017

Sala das Sessões,

Vereadora Adriana Ramalho
Líder do PSDB

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

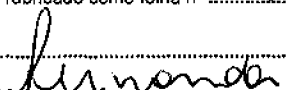
18443 14/02/2017 017209 - Protocolo Legislativo - SP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 01-579 de 20 16 17, 02, 17 (a)

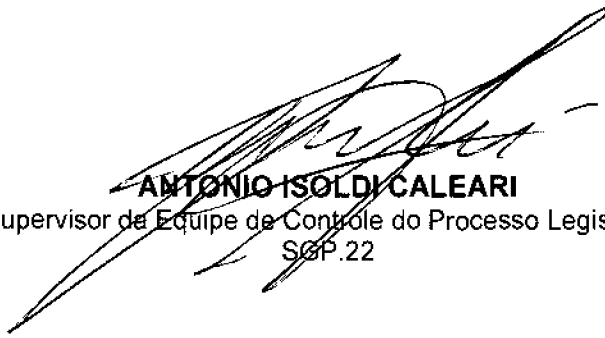

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

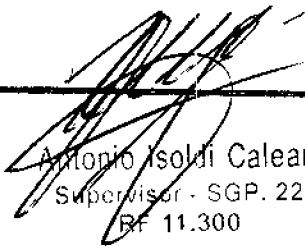
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-153/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

21.02.17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANALISE E VALIDADE DAS PROPOSTAS

EM 21/02/17 ÀS 14 HS

POR Karl

SAIDA ÀS H ASS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} _{Documento} rubricados sob

Folhas de nºs 09 - 15 em 03/03/17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0579/16

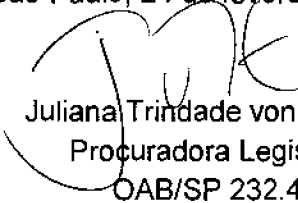
Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências, com alterações

☐ Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **irmã**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores
Alterações: Lei 15.132/2010 - Inclui a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, no art. 3º desta Lei.; Lei 16.230/2015 - Altera o inciso XI do art. 2º desta Lei.; Lei 16.270/2015 - Altera o art. 3º desta Lei.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;
II – a cidade de Santiago, no Chile;
III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
V – a cidade de Montevideu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

Bruno Lucchetti
RF 11.455

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Bruno Lucchetti
RF 11.455

LEI Nº 15.132 DE 15 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 783/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.230 DE 29 DE JUNHO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 309/14)

**(VEREADORES FLORIANO PESARO - PSDB, AURÉLIO NOMURA - PSDB E GILSON
BARRETO - PSDB)**

*Altera a Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a
Legislação Municipal sobre Cidades-irmãs da cidade de São Paulo,
e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XI do art. 2º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"XI - a cidade de Yerevan, capital da Armênia." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30
de junho de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2015, p. 102 c. 4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Bruno Lucchetti
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI N° 16.270 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI N° 170/15)
(VEREADORES ANTONIO DONATO - PT E EDUARDO TUMA - PSDB)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida ao art. 3º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de setembro de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015 - Quarta-feira

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2015, p. 71-72 c. 4, 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06/03/17 às 18h
OF 1120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CAIO MIRANDA Rinaldi D'Aglio

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 13/03/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

ACCESSO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/03/17 ÀS 17h
POR Kapl

SAÍDA: 13/03/17 ÀS 16h ÀSS. Kapl

Segue Montado nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 16 e 17 Em 20/03/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Kosi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

77/2017

pl0579-16

Folha nº 16 do Pro.
Nº 579 de 20 15

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0579/16.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Claudinho Souza e Quito Formiga, que visa declarar a cidade Huaibei (localizada na República Popular da China) como "cidade irmã" de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, já que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, de acordo com os dispositivos acima mencionados, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Ressalte-se que a propositura também encontra respaldo no artigo 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio norteador das relações internacionais da República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade, bem como no art. 4º da Lei Orgânica, que preconiza a manutenção de relações internacionais pelo Município, através de convênios e outras formas de cooperação.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, é necessária a apresentação de Substitutivo, para adequar o projeto à competência legislativa desta Casa, bem como para adequar a proposta à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, haja vista a existência da Lei nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre Cidades irmãs.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0579/16.**

HELCOM

77/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0579-16

Folha nº 17 do Pro.
Nº 579 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP/12

Altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar Huaibei Cidade Irmã da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXI ao artigo 2º da Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

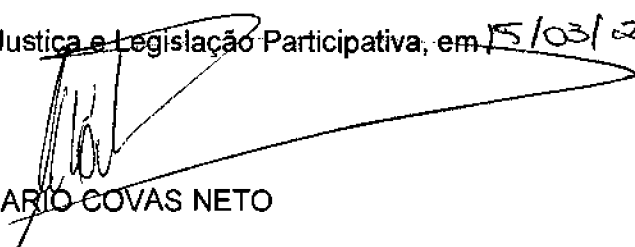
...

XXI – Huaibei, na China" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

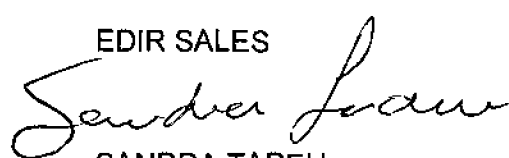
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/03/2017.


MARIO COVAS NETO

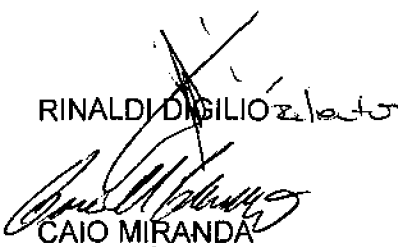

REIS

EDIR SALES


SANDRA TADEU


ZÉ TURIN

JANAINA LIMA


RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA


CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/03/17

Pág. 69 Col. 4

Prof. Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF-41.328

LIDE 042
20 FEB. 2017



Folha nº 18 do Proc.
Nº 01-579 de 20/0
Hugo Zanoni Martins
RF. 11.391 - SGP 12

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 579/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Claudinho de Souza e Quito Formiga, declara "Cidades-Irmãs" Huaibei e São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa dos autores, o objetivo da declaração de "Cidades-Irmãs", entre a cidade Huaibei (China) e a cidade de São Paulo (Brasil), firma entre elas, acordo de geminação. Ageminação de cidades é um conceito que tem como objetivo criar relações e mecanismos protocolares, essencialmente em nível cultural, social e econômico, através dos quais cidades de áreas geográficas ou políticas distintas estabelecem laços de cooperação. A população de Huaibei é de aproximadamente 2.122.000 de habitantes e uma área de 2.741 Km², localizada ao norte da província de Anhui, no interior da China Oriental. A cidade foi criada cerca de 4.000 anos atrás, no centro da cidade atual. HUAIBEI se destaca pelas vastas quantidades de reservas minerais como o mármore, ferro, cobre, ouro, prata, níquel, cobalto, argila de fogo e pedra calcária. Possui 2.726 milhões de toneladas de carvão. Economicamente é o lar de inúmeras indústrias químicas, de construção, máquinas, têxteis, energia, eletrônica e mineral. Produz anualmente 2.000 milhões de toneladas de carvão. Possui grande desenvolvimento no setor de energia, ficando em terceiro lugar no leste da China. Em indústria têxtil está em segundo lugar em Anhui. A indústria vinícola da Huaibei tem mais de 1.000 anos de idade. Em relação à indústria química, esta se concentra em fertilizantes, coque, ácido sulfúrico e de borracha. A metalurgia, máquinas, eletrônicos e indústrias de alimentos produziram mais de 100 tipos de produtos, aproximando-se do nível nacional e internacional. É a principal base agrícola para a produção e exportação de grãos, algodão e animais domésticos. Na pecuária, o gado, cavalo, porco, cabra, coelho e aves domésticas. Mais de 130 Km² de terra tem sido cultivada para a pesca, com um grande número de peixes, camarões e caranguejos. É uma das dez maiores exportadoras de carvão da China e a maior exportadora de produtos têxteis da província de Anhui. Produtos como carvão, têxtil, grãos, petróleo, seda, minérios, produtos químicos e produtos farmacêuticos são exportados para Estados Unidos, Japão, Canadá, Austrália, Europa Ocidental, Rússia e Hong Kong por uma grande empresa da cidade de Huaibei. Com esta imensa e diversificada produção de Huaibei, seria possível a implementação de relações e mecanismos que permitissem o intercâmbio de experiências e conhecimento em nível econômico, social e cultural com a cidade de São Paulo, através dos quais estas duas cidades estabeleceriam laços de cooperação e desenvolvimento, atendendo a demanda gigantesca destas duas potências urbanas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, **o parecer é favorável**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **o parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


ALINE CARDOSO


CLAUDIO FONSECA


CELSO JATENE

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO


DAVID SOARES

ISA PENNA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

JAIR TATTO


RICARDO NUNES


REGINALDO TRIPOLI

ISAC FELIX


RODRIGO GOMES


AURÉLIO NOMURA


OTA


RODRIGO GOULART

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 26 e
folha de informação sob
nº 03, 04, 19

Marcia Sacoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 574339

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 579/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma – PSDB) – Pela ordem, Sr. Presidente. Onde fica essa cidade Huaibei? Eu queria que o Vereador Aurélio Nomura pudesse nos esclarecer. É nas vossas terras, Vereador Aurélio Nomura?

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Passemos ao item seguinte.

- “PR 5/2016, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 03 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. AO FÓRUM MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL). DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PR 5/2016)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 e
folha de informação sob
nº 22 25.04.17

Marcio Galvão
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.429

– “PL 579/2016, dos Vereadores CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) E QUITO FORMIGA (PSDB). Declara “Cidades-Irmãs” Huaibei e São Paulo, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 579/16, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 579** de **2016**.

19/04/2017 (a)

Márcia Cazoti
51.538

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 1ª a 1ª na 12ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 19 de abril de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

19/04/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
28 ABR 2017
15:05 Horas

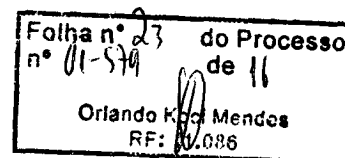
Jose Cristino
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 27 a 29 e folha de
informação sob nº 30 26/05/17
Orlando Koci Mendes
RF 11.088



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 20 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00678/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 579/16, de autoria do Vereadores Claudinho de Souza e Quito Formiga, que altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar Huaibei cidade-irmã da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01-542	do Processo nº 16
Orlando Kott Mendes	
RF: 11.088	

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 17 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 579/16)

(VEREADORES CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB E QUITO FORMIGA – PSDB)

Altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar Hualbei cidade-irmã da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXI ao art. 2º da Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XXI - Hualbei, na China” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

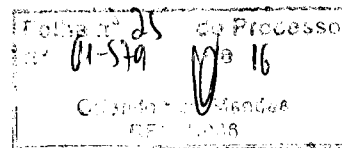
Câmara Municipal de São Paulo, 20 abril de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 25 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 678/2017, de 20/04/2017, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 579/16, de autoria dos Vereadores Claudinho de Souza e Quito Formiga.

RECEBIDO

SGM/ATL

25/04/17

Albertina Florentino de Souza

RF: 793.092.3

SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

Folha nº 26	do Processo
nº 01-579	de 16
Orlando Koc Mendes	
RS: 11.426	

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 19:51
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: Anderson Rogério de Souza
Assunto: PL 579/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 579/16, que altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar Huaibei cidade-irmã da Cidade de São Paulo, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.664, de 18 de maio de 2017.

Att.

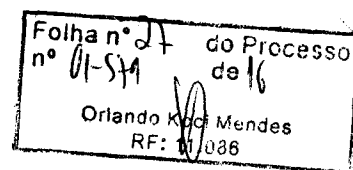
June Alberici de Mello
SGM/ATL – Chefia

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 19 de maio de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00812/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.664, de 18 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar Huaibei cidade-irmã da Cidade de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 579/16, de autoria dos Vereadores Claudinho de Souza e Quito Formiga.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

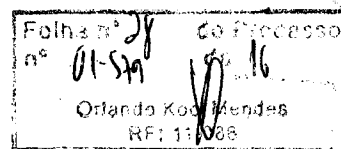

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.664 DE 18 DE MAIO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 579/16)

(VEREADORES CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB E QUITO FORMIGA - PSDB)

Altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar Huaibei cidade-irmã da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXI ao art. 2º da Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

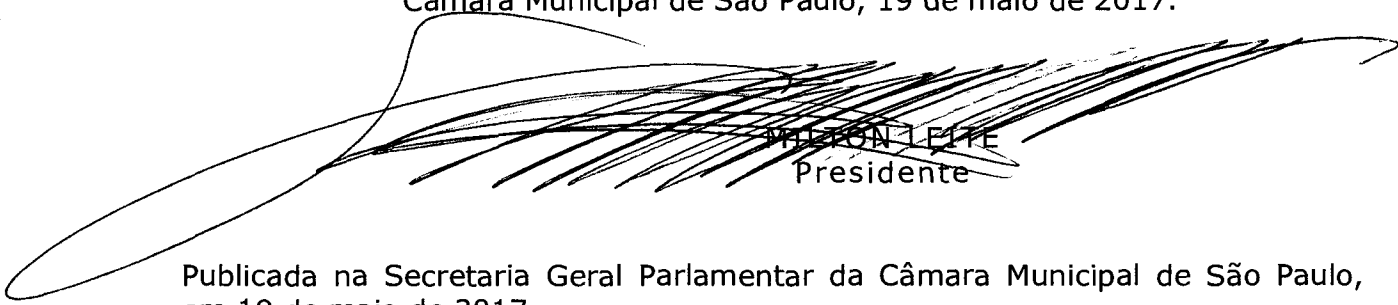
"Art. 2º

XXI - Huaibei, na China" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de
26 / 05 / 2017
página 73, col. 02
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 24	do Processo
n° 01-544	de 16
Orlando Koci Mendes	
RF: 110086	

São Paulo, 25 de maio de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 812, de 19/05/17, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.664, de 18 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 579/16, de autoria dos Vereadores Claudinho de Souza e Quito Formiga.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/05/17
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.3
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-579 de 2016, 26/05/17 (a)

Orlando Kaci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/05/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO

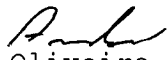
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....31.....29/05/2017.....
.....

de Oliveira Leoncio
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo **01-579** de **2016** 29/05/2017


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **17/02/2017**
Arquivado novamente em **29/05/2017**
Com 31 fls.
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226